ATO DO ADMINISTRADOR DO
CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.065.012/0001-77

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.065.012/0001-77 ("Fundo"), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular, nos termos do Artigo 24 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que estabelece que o Administrador poderá realizar novas emissões de cotas, conforme orientação da **CAPITANIA INVEST S/A** (atual denominação da Capitânia S.A.), sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 3º andar, Edifício Torre Norte, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.245, de 3 de junho de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.010/0001-76, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestor"), até o valor total agregado correspondente a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, **aprovar:**

(a) a 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo ("6ª Emissão"), com as características abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas: Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas (conforme abaixo definido), incluindo o Lote Adicional, caso emitidas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).

Montante Inicial da Oferta: O valor total da 6ª Emissão será de, inicialmente, R$ 500.000.072,02 (quinhentos milhões e setenta e dois reais e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo ser (i) aumentado em até 1.297.488 (um milhão, duzentas e noventa e sete mil e quatrocentas e oitenta e oito) Novas Cotas (conforme abaixo definido), em virtude do exercício do Lote Adicional, de tal forma que o valor total da

	Oferta poderá ser de até R$ 625.000.065,94 (seiscentos e vinte e cinco milhões e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) (sem considerar a Taxa de Distribuição Primária); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Quantidade Inicial de Novas Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, 5.189.953 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil e novecentas e cinquenta e três) cotas ("Novas Cotas"), podendo a quantidade de Novas Cotas ser (i) aumentada em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial.
Preço de Emissão:	O preço unitário de emissão das Novas Cotas será equivalente a R$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) por Nova Cota, (sem considerar a Taxa de Distribuição Primária) ("Preço de Emissão"), sendo que o valor a ser integralizado, considerando a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), será de R$ 99,97 (noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por Nova Cota efetivamente integralizada. O Preço de Emissão foi fixado a critério do Gestor, conforme item (ii) do Parágrafo 2º do Artigo 24 do Regulamento, mediante a aplicação de deságio de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor patrimonial das cotas do Fundo em 27 de março de 2024, tendo o Gestor levado em consideração a média do valor de mercado das cotas do Fundo dos últimos 87 (oitenta e sete) dias úteis anteriores à presente data, de R$99,97 (noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por cota.
Lote Adicional:	Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.297.488 (um milhão, duzentas e noventa e sete mil e quatrocentas e oitenta e oito) Novas Cotas adicionais, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de liquidação da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou

	modificação dos termos da 6ª Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"). As Novas Cotas oriundas do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, terão as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas", nos termos do Regulamento.
Coordenador Líder:	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, sala 201, Leblon ("Coordenador Líder").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definido) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 50.000.074,64 (cinquenta milhões e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 518.996 (quinhentas e dezoito mil e novecentas e noventa e seis) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão decidir por encerrar a Oferta, caso em que as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Direito de Preferência:

Nos termos do artigo 24, parágrafo 1º do Regulamento do Fundo, os Cotistas do Fundo que detiverem cotas de emissão do Fundo e estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta ("Direito de Preferência"), na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na referida data, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,69925309930, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

Será permitido aos Cotistas que detiverem cotas de emissão do Fundo e estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a divulgação do Anúncio de Início ceder, total ou parcialmente, o seu Direito de Preferência junto ao escriturador das cotas do Fundo.

Público-Alvo:

A Oferta é destinada ao público em geral, qual seja: (i) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Novas Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordem de investimento em valor superior a R$ 1.000.009,20 (um milhão e nove reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, em qualquer caso, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais documentos de aceitação durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$ 999.912,86 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"), em qualquer

caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no artigo 2º do Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Período de Distribuição: As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão decidir por encerrar a oferta a qualquer momento ("Período de Distribuição").

Procedimento de Distribuição: A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Novas Cotas oriundas do Lote Adicional, caso emitidas), nos termos do contrato de distribuição a ser formalizado entre o Coordenador Líder, o Fundo, o Administrador e o Gestor.

Forma de Subscrição e Integralização: as Novas Cotas serão admitidas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("DDA"); e (b) para negociação no mercado

secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, durante o período de subscrição.

A integralização das Novas Cotas será realizada à vista, na data de liquidação do Direito de Preferência ou na data de liquidação da Oferta, conforme o caso, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o documento de aceitação de Novas Cotas a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Nova Cota, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, terá suas Novas Cotas bloqueadas para negociação, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação

a ser divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento") e da obtenção de autorização enviada pela B3.

Investimento Mínimo:

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 11 (onze) Novas Cotas, equivalente a R$ 1.059,74 (mil e cinquenta e nova reais e setenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Investimento Mínimo").

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o término do período de subscrição, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definida), da demanda pelas Novas Cotas, considerando os documentos de aceitação dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional ("Procedimento de Alocação").

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, os documentos de aceitação e as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não se aplica às hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" significam pessoas que sejam, nos termos da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes,

descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelas pessoas descritas no item (i) acima, ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Taxa de Distribuição Primária:

Ao integralizar as Novas Cotas, os Investidores, inclusive os que subscreverem Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, deverão pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa, no valor de R$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos) por Nova Cota efetivamente integralizada, equivalente a 3,77% (três e inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"). Dessa forma, o valor total efetivamente pago pelos Investidores na data de liquidação do Direito de Preferência ou na data de liquidação da Oferta, conforme o caso, por Nova Cota subscrita será o resultado da soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária,

	equivalente a R$ 99,97 (noventa e nove reais e noventa e sete centavos) ("Preço Efetivo por Cota"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento dos custos da Oferta. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na regulamentação aplicável, e, caso o Fundo não possa arcar com tal encargo em razão de restrição regulatória, estes serão arcados pelo Gestor. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todos os custos da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos Investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.
Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da 6ª Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Capítulo III do Regulamento.
Registro:	A Oferta será objeto de requerimento de registro automático junto à CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, alínea "c", da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Demais Termos e Condições:	Os demais termos e condições da 6ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

(b) a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação. O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do contrato de distribuição, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta") para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao contrato de distribuição entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras.

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este instrumento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da 6ª Emissão.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: